CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 638/2022.

Trata-se do Projeto de Lei nº 638/2022, de autoria da nobre Vereadora Cris Monteiro e do nobre Vereador Fernando Holiday, que *autoriza o Poder Executivo a celebrar contratos de cessão onerosa de direito à nomeação de eventos e equipamentos públicos municipais na cidade de São Paulo ("Naming Rights").*

A iniciativa objetiva autorizar o Executivo a celebrar contratos de cessão onerosa de direito com a iniciativa privada à nomeação de eventos e equipamentos públicos municipais que desempenhem atividades dirigidas à saúde, cultura, esportes, educação, assistência social, lazer e recreação, meio ambiente, mobilidade urbana e promoção de investimentos, competitividade e desenvolvimento.

Segundo a propositura, o contrato de cessão onerosa de direito à nomeação será precedido de procedimento licitatório e edital para seleção dos interessados, mediante critérios previamente estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal, observadas as normativas municipais, estaduais e federais que versem sobre contratações públicas.

As cessões onerosas terão obrigatoriamente prazo determinado de duração a ser definido em edital. O contrato deverá prever contrapartida pela associação de nome ou marca na forma de pagamento anual em pecúnia ao município.

Ademais, estabelece no art. 4º proposto, que a cessionária incluirá na placa de anúncio indicativo, presente nas testadas do equipamento público, sua marca após o nome do equipamento, prevendo que, a cessionária deverá cumprir as regras presentes no manual de comunicação da prefeitura, bem como garantir a manutenção das placas durante a vigência contratual.

Nos termos da justificativa do projeto, "Naming Rights" é definido como "o direito de nomear um bem, evento ou atividade", explicando que "essa cessão onerosa é um modelo já bastante difundido mundo afora, mas pouco explorado pelo poder público brasileiro" e "enquanto empresas e marcas vêm fazendo uso desse modelo de maneira

Matéria RELCOM 585/2023. Documento assinado digitalmente por MARLON FARIAS DA LUZ em 25/04/2023 e juntado ao PL 638/2022 por RUBENS ALBERTO GATTI NUNES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=450412.

autuado por RUBENS ALBERTO GATTI NUNES em 04/05/2023 16:16:27.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

natural em arenas que recebem jogos esportivos e shows musicais, por exemplo, a Prefeitura de São Paulo ainda não explora essa oportunidade alternativa de geração de receita".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** do projeto.

É importante mencionar que ao adquirir os *Naming Rights*, a empresa pode aumentar sua visibilidade e reconhecimento de marca, além de criar uma associação com o local ou evento em questão. Em troca, a empresa geralmente paga uma taxa substancial para ter o direito de nomear o local ou evento por um período de tempo específico.

Considerando que a prática do "Naming Rights" nos equipamentos públicos da cidade de São Paulo pode ser uma grande oportunidade para geração de novas fontes de receita para nossa cidade e, consequentemente, para o desenvolvimento dos serviços oferecidos à população, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente** à aprovação da iniciativa em apreço.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em

Matéria RELCOM 585/2023. Documento assinado digitalmente por MARLON FARIAS DA LUZ em 25/04/2023 e juntado ao PL 638/2022 por RUBENS ALBERTO GATTI NUNES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=450412.